



# **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA**

Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110

E-mail: [ipmparaibuna@bol.com.br](mailto:ipmparaibuna@bol.com.br)

**Resolução N°. 03, de 13 de novembro de 2019.**

**"Dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP".**

GUILHERME JOSÉ DOS SANTOS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 0066, de 16 de novembro de 2016,

**FAZ SABER**, que o Conselho Municipal de Previdência aprovou e ela baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

## **Capítulo I**

### **Da Denominação, Natureza e Sede**

**ARTIGO 1º** - O Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP, criado pela Lei Municipal n.º. 517/70, com sede e foro nesta cidade, reestruturado e organizado pela Lei Complementar n.º. 0066 de 16 de novembro de 2016 e suas alterações, sob a forma de entidade autárquica e órgão de previdência dos servidores do Município e das Autarquias Municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP tem sede e foro na cidade de Paraibuna, Estado de São Paulo e o prazo de sua duração é indeterminado.

**ARTIGO 2º** - O Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP, mediante contribuição, tem por finalidade garantir aos seus beneficiários os meios indispensáveis de subsistência nos eventos da aposentadoria, invalidez e falecimento.

**ARTIGO 3º** - É vedado ao Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP, assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas às suas finalidades.



# **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA**

*Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110*

*E-mail: [ipmparaibuna@bol.com.br](mailto:ipmparaibuna@bol.com.br)*

## **CAPITULO II**

### **Da Estrutura e Organização**

**ARTIGO 4º** - O Instituto será dirigido por um Presidente, pelo Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal.

**ARTIGO 5º** - Somente os servidores municipais estáveis ou inativos poderão exercer a Presidência ou serem membros do Conselho Municipal de Previdência ou do Conselho Fiscal do IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paraibuna

**ARTIGO 6º** - Os servidores estáveis devem comprovar o exercício de pelo menos 5 (cinco) anos no serviço público do Município de Paraibuna

**ARTIGO 7º** - Os servidores estáveis ou inativos devem comprovar possuir grau de escolaridade correspondente, no mínimo ao ensino médio completo.

**ARTIGO 8º** - O mandato do Presidente e dos membros dos Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para os eleitos e a recondução para os indicados.

**ARTIGO 9º** - Não há limites para a eleição ou para recondução.

**ARTIGO 10** - O Presidente e os membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal não se afastarão de seus cargos ou funções quando no exercício de seu mandato.

**ARTIGO 11** - O Presidente e os membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal farão jus a uma verba de representação, paga pelo Instituto, que não poderá ultrapassar o valor da menor referência paga pelo Município e será fixada mediante resolução, observando o limite da taxa de administração, baixada pelo Presidente com aprovação do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal, sendo que todos os membros dos Conselhos receberão o mesmo valor da verba de representação.

**ARTIGO 12** - O comparecimento do Presidente e dos membros



## **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA**

*Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110*

*E-mail: [ipmparaibuna@bol.com.br](mailto:ipmparaibuna@bol.com.br)*

do Conselho de Previdência e Fiscal às respectivas reuniões é obrigatório e precede a qualquer outra atividade funcional.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Presidente**

**ARTIGO 13** - O Presidente é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades do IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paraibuna.

**ARTIGO 14-** O Presidente do Instituto será nomeado pelo Prefeito.

**ARTIGO 15** - Compete ao Presidente do Instituto:

- I. representar o Instituto em juízo ou fora dele, inclusive quanto a emissão e regularização de certificação digital necessária ao exercício do cargo;
- II. convocar e presidir o Conselho Municipal de Previdência, tendo nas reuniões o voto de qualidade;
- III. organizar os planos anuais de trabalho e submetê-los ao Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal;
- IV. admitir, através de concurso público, dar posse ao pessoal do corpo administrativo do Instituto bem como exercer o poder disciplinar;
- V. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal;
- VI. realizar acordos e convênios entre o Instituto e entidades públicas e particulares, com prévia autorização do Conselho Municipal de Previdência;
- VII. submeter ao Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal no prazo legal, a prestação de contas anual do Instituto;
- VIII. submeter ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária do Instituto encaminhando-a em tempo hábil à Prefeitura Municipal;
- IX. administrar o patrimônio e as finanças do Instituto e determinar a aplicação de seus recursos na conformidade do orçamento



## **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA**

*Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110*

*E-mail: [ipmparaibuna@bol.com.br](mailto:ipmparaibuna@bol.com.br)*

aprovado e dos fundos instituídos, ordenando o empenho das verbas autorizando o pagamento das despesas;

- X. remeter, anualmente à Prefeitura de Paraibuna, no prazo legal, relatório das atividades do Instituto, acompanhado da prestação de contas;
- XI. desempenhar as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Conselho Municipal de Previdência**

**ARTIGO 16** - Fica Instituído o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal, com as seguintes composições:

##### **I - Conselho Municipal de Previdência**

- a) Presidente;
- b) Um representante do Poder Executivo;
- c) Um representante do Poder Legislativo;
- d) Um representante dos servidores ativos; e
- e) Um representante dos servidores inativos e pensionistas.

##### **II - Conselho Fiscal**

- a) Um representante do Poder Executivo;
- b) Dois representantes dos servidores ativos.

**ARTIGO 17** - Cada membro terá um suplente e será nomeado pelo Prefeito para um mandato idêntico ao membro titular, admitida sua recondução.

**ARTIGO 18** - Os representantes do Executivo e do legislativo serão indicados pelos próprios poderes e os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, escolhidos em processo eleitoral, cujo voto será secreto, pessoal e intransferível.

**ARTIGO 19** - Os membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível



## **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA**

*Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110*

*E-mail: [ipmparaibuna@bol.com.br](mailto:ipmparaibuna@bol.com.br)*

com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

**ARTIGO 20** - Anualmente o Conselho Municipal de Previdência elegerá um de seus membros para Vice Presidente, a quem compete exercer a presidência em caso de vacância, até seu regular provimento, e substituir o Presidente nos seus afastamentos, férias ou impedimentos eventuais.

**ARTIGO 21** - Anualmente o Conselho Fiscal elegerá um de seus membros para Presidente e outro para Vice-Presidente, a quem compete exercer a presidência em caso de vacância, até seu regular provimento, e substituir o Presidente nos seus afastamentos ou impedimentos eventuais.

**ARTIGO 22** - A eleição de que trata este capítulo será realizada na primeira reunião do ano civil do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal.

### **Capitulo V**

#### **Da Competência do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal**

**ARTIGO 23** - Compete ao Conselho Municipal de Previdência, no âmbito da administração do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP e do RPPS - Regime Próprio de Previdência do Servidor:

- I. exercer, como órgão deliberativo e consultivo a jurisdição superior do Instituto;
- II. traçar as diretrizes de ação do Instituto;
- III. elaborar a proposta orçamentária;
- IV. fiscalizar a execução orçamentária e deliberar sobre a prestação de contas do Presidente;
- V. autorizar convênios com órgão do Poder Público ou entidades estranhas ao Instituto;



## **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA**

*Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110*

*E-mail: [ipmparaibuna@bol.com.br](mailto:ipmparaibuna@bol.com.br)*

- VI. organizar o quadro de pessoal fixando-lhe atribuições e outros aspectos correlatos;
- VII. julgar os recursos interpostos de ato do Presidente;
- VIII. exercer qualquer outra atribuição decorrente desta Lei;
- IX. estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- X. organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do Fundo de Previdência Social;
- XI. conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- XII. examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do município;
- XIII. autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- XIV. autorizar a alienação de bens imóveis pelo Fundo de Previdência Social e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do Fundo de Previdência Social;
- XV. aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo Fundo de Previdência Social;
- XVI. deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargo;
- XVII. adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo de Previdência Social;
- XVIII. acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XIX. apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XX. solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XXI. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares,



## **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA**

*Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110*

*E-mail: [ipmparaibuna@bol.com.br](mailto:ipmparaibuna@bol.com.br)*

relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência; e  
XXII. deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

**ARTIGO 24** - Compete ao Conselho Fiscal no âmbito da administração financeira do IPMP:

- I. fiscalizar a administração financeira e contábil do IPMP, examinar a escrituração e respectiva documentação;
- II. dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
- III. Apreciar e Aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- IV. proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
- V. atender às consultas e solicitações que lhe foram submetidas pelo Conselho Municipal de Previdência e pelo Prefeito Municipal;
- VI. examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do IPMP, opinando a respeito; e
- VII. comunicar por escrito ao Conselho Municipal de Previdência as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Do Comitê de Investimentos**

**ARTIGO 25** - O Comitê de Investimentos é órgão consultivo do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP, para assessoramento na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**ARTIGO 26** - A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I. política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;



## **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA**

*Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110*

*E-mail: [ipmparaibuna@bol.com.br](mailto:ipmparaibuna@bol.com.br)*

- II. Incisos IV, V e VI do artigo 6º da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998;
- III. Normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- IV. Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;
- V. Indicadores econômicos.

**ARTIGO 27** - O Comitê de Investimentos constituir-se-á de 03 (três) membros titulares, como segue:

I - com iguais direitos de voto:

- a) Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP, que será o Presidente do Comitê de Investimentos;
- b) Dois membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal, escolhidos pelo respectivo colegiado dentre seus integrantes.

**ARTIGO 28** - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos coincidirá com o mandato dos membros juntos aos Conselhos do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP.

**ARTIGO 29** - As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão realizadas trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação prévia pelo Presidente, sendo suas resoluções tomadas por maioria de votos.

**ARTIGO 30** - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, serão enviadas ao Conselho Municipal de Previdência para conhecimento e após arquivadas e disponibilizadas para consulta.

**ARTIGO 31** - O Comitê de Investimentos encaminhará até o mês de novembro de cada exercício a proposta da Política Anual de Investimentos para o ano civil subsequente, que será submetido ao Conselho Municipal de Previdência.

**ARTIGO 32** - Justificadamente, o Comitê de Investimentos



## **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA**

*Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110*

*E-mail: [ipmparaibuna@bol.com.br](mailto:ipmparaibuna@bol.com.br)*

poderá propor a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou nova legislação.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Da Eleição dos Membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal**

**ARTIGO 33** - As eleições realizar-se-ão de quatro em quatro anos, sempre na primeira quinzena do mês de junho, com a notificação de todos os segurados, em atividade e inativos, para comparecerem à eleição a fim de manifestarem seu direito de voto.

**ARTIGO 34** - As eleições realizar-se-ão nas dependências destinadas ao prédio do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna, que ficará incumbido, através de seu Presidente, de dar início ao processo eleitoral, acompanhar, apurar e divulgar o resultado das eleições, bem como postar-se de maneira adequada para que as eleições caminhem na mais perfeita ordem.

**ARTIGO 35** - Ficará o Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP, através de seu Presidente, responsável pela confecção da cédula e outros materiais necessários para a realização do processo eleitoral;

**ARTIGO 36** - Apurado o resultado das eleições, os respectivos eleitos deverão tomar posse de seus cargos junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraibuna, até o quinto dia útil do mês subsequente, perante o próprio Instituto.

**ARTIGO 37** - Os novos conselheiros serão empossados pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP, em reunião presidida pelo mesmo para essa finalidade.

**ARTIGO 38** - A posse será dada mediante assinatura do respectivo termo, pelo Conselheiro e pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP.

**ARTIGO 39** - Não havendo candidato para compor o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal como representantes dos



## **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA**

*Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110*

*E-mail: [ipmparaibuna@bol.com.br](mailto:ipmparaibuna@bol.com.br)*

servidores ativos e dos inativos e pensionistas, a escolha dos membros ficará a cargo do Presidente do Instituto com anuência do Poder Executivo.

**ARTIGO 40** - Será garantida, por intermédio dos diretores, a participação dos servidores nas eleições, de modo, a não prejudicar a continuidade do serviço público.

I. O deslocamento do servidor até o local da votação e seu retorno ao serviço será programada e planejada, sempre com vistas a não haver prejuízo ao atendimento dos munícipes.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Das Reuniões do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal**

**ARTIGO 41** - O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos Conselheiros, na última reunião ordinária do exercício e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**ARTIGO 42** - As convocações dos Conselheiros para as reuniões serão efetuadas por forma eletrônica, podendo ser acompanhada de cópia da ata da reunião anterior e quando necessário de documentos e/ou informações sobre assuntos constantes da pauta a ser deliberada.

**ARTIGO 43** - Das reuniões do Conselho Municipal de Previdência, serão lavradas atas em livro próprio.

**ARTIGO 44** - As decisões do Conselho Municipal de Previdência serão tomadas por voto da maioria, exigido o quórum de três membros.

**ARTIGO 45** - No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração de voto ou questão de ordem.

**ARTIGO 46** - Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, devendo manifestá-lo no momento



## **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA**

*Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110*

*E-mail: [ipmparaibuna@bol.com.br](mailto:ipmparaibuna@bol.com.br)*

de sua votação.

**ARTIGO 47** - Nenhum membro do Conselho, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal devidamente justificada.

**ARTIGO 48** - Incumbirá o IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paraibuna proporcionar ao Conselho Municipal de Previdência os meios necessários ao exercício de sua competência.

**ARTIGO 49** - O Conselho Fiscal do IPMP reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, lavrando-se atas em livros próprios, sendo as decisões tomadas por maioria.

**ARTIGO 50** - As reuniões ordinárias dos Conselhos Municipais de Previdência e Fiscal poderão ser realizadas conjuntamente, em decorrência do interesse geral das matérias tratadas.

**ARTIGO 51** - As reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos Municipais de Previdência e Fiscal serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Das Ausências nas Reuniões**

**ARTIGO 52** - Importará a perda do mandato de membro do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal:

I. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no mesmo ano

II. A ausência de dedicação, interesse e qualificação no cumprimento do mandato.

**ARTIGO 53** - No caso da perda do mandato por falta, a declaração será dada pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP, devendo desde logo ser convocado o suplente.



## **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA**

*Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110*

*E-mail: [ipmparaibuna@bol.com.br](mailto:ipmparaibuna@bol.com.br)*

**ARTIGO 54** - No caso da perda do mandato por ausência de dedicação, interesse e qualificação, a perda será declarada pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - IPMP, após processo administrativo.

**ARTIGO 55** - O membro que perder o mandato, não poderá exercer o cargo de conselheiro pelo período de oito anos.

**ARTIGO 56** - Entende-se como motivo justificador de ausência às reuniões do Conselho, para fins de não cassação de mandato de conselheiro, os seguintes fatos:

- I. Falecimento ou doença grave de parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau civil;
- II. Casamento do Conselheiro;
- III. Estar em gozo de licença saúde, maternidade ou paternidade;
- IV. Ser testemunha ou parte em processo Judicial;
- V. Ter sofrido acidente de trabalho;
- VI. Ser jurado, devendo comparecer na sessão do Júri.

**ARTIGO 57** - Serão aceitos como Justificativas de faltas os seguintes documentos:

- I. Atestados médicos;
- II. Declarações de comparecimento a órgãos Judiciários;
- III. Convocações de tribunais de Júri;
- IV. Mandados de comparecimento à delegacia de polícia ou varas Judiciais;
- V. Convocações de reuniões em órgãos de deliberação superior de que faça parte;
- VI. Qualquer outro documento que justifique a impossibilidade física de presença a reunião.

**ARTIGO 58** - Excepcionalmente poderão ser consideradas outras circunstâncias não relacionadas que sejam consideradas aptas a justificar a ausência a reuniões, desde que justificadas por escrito pelo conselheiro ausente e aprovadas por maioria dos conselheiros e, em todos os casos, registrar em ata

**ARTIGO 59** - O Conselheiro que não puder comparecer à



## **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA**

*Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110*

*E-mail: [ipmparaibuna@bol.com.br](mailto:ipmparaibuna@bol.com.br)*

reunião para a qual foi convocado, deverá no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, justificar sua ausência ao Presidente do Instituto, por escrito, ou nos casos de força maior em que não seja possível comunicar antecipadamente a ausência deverá justificá-la no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da reunião.

**ARTIGO 60** - Todos os casos de ausência a reuniões do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, por motivos alheios ou não à vontade do conselheiro, deverão ser registrados em ata para fins de avaliação posterior relativa à eventual extinção de mandato.

**ARTIGO 61** - O Conselheiro terá presença considerada na reunião se permanecer, no mínimo, 60% do tempo de duração da mesma.

**ARTIGO 62** - A não apresentação do documento comprobatório para justificativa de ausência, será considerada falta injustificada.

**ARTIGO 63** - Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante que impeça o Conselheiro de comparecer as reuniões.

### **CAPÍTULO X**

#### **Da Responsabilidade dos Conselheiros**

**ARTIGO 64** - Os membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos por lei, estatuto ou regulamentos.

**ARTIGO 65** - São vedadas relações comerciais entre o IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paraibuna, e as sociedades comerciais ou civis das quais participem os membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal, assim como seus



## **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA**

*Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110*

*E-mail: [ipmparaibuna@bol.com.br](mailto:ipmparaibuna@bol.com.br)*

empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

### **CAPÍTULO XI**

#### **Das Disposições Finais**

**ARTIGO 66** - Os membros do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos deverão participar de programas de capacitação e desenvolvimento profissional, palestras e eventos pertinentes ao RPPS - Regime de Previdência dos Servidores Públicos, visando qualificação.

**ARTIGO 67** - O IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paraibuna, estabelecerá rotinas e procedimentos para concessão dos benefícios aos segurados e seus dependentes, bem como no registro cadastral individualizado.

**ARTIGO 68** - O IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paraibuna reger-se-á pelas disposições deste Regimento no que couber sem prejuízo das disposições constitucionais e legais em vigor.

**ARTIGO 69** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da maioria simples dos seus membros, nos termos constitucionais e legais que o regem, submetida à apreciação do Conselho Municipal de Previdência e aprovada por maioria absoluta de seus membros.

**ARTIGO 70** - O Conselho Municipal de Previdência realizará anualmente a revisão do Regimento Interno consolidando todas as modificações e precedentes adotados, bem como procedendo a eventuais alterações necessárias mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

**ARTIGO 71** - Os casos omissos ou controversos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Previdência e as soluções constituirão precedentes regimental.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA**

*Av. Cel. Nabor Nogueira Santos, 322- Centro Paraibuna (SP) tel./fax 39740110*

*E-mail: [ipmparaibuna@bol.com.br](mailto:ipmparaibuna@bol.com.br)*

**ARTIGO 72** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 73** - Revogam-se as disposições contrárias.

Paraibuna, 13 de novembro de 2019.

**GUILHERME JOSÉ DOS SANTOS**

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna -  
IPMP

Publicada e registrada na Secretaria do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna, em 13 de novembro de 2019.

**GUILHERME JOSÉ DOS SANTOS**

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paraibuna -  
IPMP